

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.954, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo, nos termos do Projeto de Lei nº 3.954, de 2008, a criação de 21 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Dentre os cargos a serem criados, treze caberiam à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, sendo dois DAS-5, três DAS-4, três DAS-3 e cinco DAS-2. Os demais oito cargos visariam à estruturação das atividades de apoio ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, compreendendo um cargo DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3 e um DAS-1. O Poder Executivo deverá dispor oportunamente sobre a alocação dos cargos a serem criados na estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Distribuído o projeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi cumprido o prazo para apresentação de

emendas, sem que qualquer uma houvesse sido oferecida. Compete agora à Comissão manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.954, de 2008, que será, em seguida, submetido à Comissão de Finanças e Tributação, para parecer quanto à adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A Câmara de Comércio Exterior, criada pelo art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, tem por objetivo a formulação, adoção, implementação e coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços. Suas competências são discriminadas no art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e evidenciam a importância do órgão para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro. A CAMEX tem como órgão superior de deliberação um Conselho de Ministros, presidido pelo titular do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, e conta com uma Secretaria-Executiva vinculada àquela mesma pasta. De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 192/2008/MP/MDIC, que acompanha o projeto de lei sob parecer, a atual estrutura de cargos em comissão daquela Secretaria-Executiva revela-se insuficiente frente às exigências decorrentes da internacionalização da economia brasileira e do crescimento do comércio exterior.

Cumpra notar que a recente evolução do cenário internacional vem impor novos desafios ao comércio exterior brasileiro. O quadro recessivo da economia mundial certamente acirrará a disputa por mercados, exigindo que a CAMEX intensifique sua atuação no sentido de aumentar a competitividade das exportações brasileiras e, ao mesmo tempo, proporcionar adequada proteção à produção nacional contra as práticas desleais de comércio, que tendem a se exacerbar nas atuais circunstâncias. Assim, a criação dos cargos em comissão no âmbito da CAMEX, que já era manifestamente necessária, torna-se urgente face a esse novo quadro.

No que concerne aos cargos em comissão destinados às atividades de apoio do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a manifestação é igualmente favorável. Cumpre assinalar tratar-se de órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, consoante o art. 29, IX, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, ao qual incumbe analisar propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação e aprovar os projetos industriais correspondentes. Além de relevantes para a produção de bens a serem comercializados no exterior, as ZPE's são vitais para a redução de desequilíbrios regionais, propiciando a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social em benefício das regiões em que são instaladas. Nesse contexto, os cargos a serem criados para as atividades de apoio ao CZPE afiguram-se essenciais a seu pleno funcionamento.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela integral aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.954, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator